



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º Proj. 111/2005

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.038 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, VISANDO A PARTICIPAÇÃO REGULAR DE PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E DA COMUNIDADE NA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NA CIDADE DE LORENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO CÉSAR NEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Educação para Conservação do Patrimônio Público nas escolas da rede Municipal de Ensino de Lorena.

§ 1º – O Programa de Educação para Conservação do Patrimônio Público, de que trata o “caput” deste artigo, será introduzido nas escolas de Ensino Fundamental no início de cada ano letivo, e visa incentivar a participação regular de professores, alunos e da comunidade na discussão do papel do cidadão na conservação do patrimônio público.

§ 2º – As escolas destinarão, no mínimo, uma semana do ano letivo para a execução do Programa de Educação para Conservação do Patrimônio Público, quando terão lugar atividades extracurriculares que poderão incluir:

I – palestras proferidas por especialistas;

II – concursos, encontros e mostras que enfoquem a conservação do patrimônio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.038 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.)

§ 3º – O Poder Executivo, através de uma Comissão formada por representantes das Secretarias de Cultura e de Educação, coordenará as ações destinadas ao Programa de Educação para Conservação do Patrimônio Público.

Art. 2º – Aos alunos participantes do Programa que apresentarem trabalhos e propostas de relevante contribuição à temática de conservação do patrimônio público serão concedidas “menções honrosas” em cerimônia na Casa da Cultura, data a ser definida pela Comissão coordenadora dos trabalhos.

Art. 3º – O acesso da comunidade ao Programa de que trata a presente Lei será franqueado a todos os cidadãos interessados na temática, facultando aos participantes a propositura de sugestões que serão apreciadas pela referida Comissão durante a programação de atividades.

Parágrafo único – Aos cidadãos participantes do Programa que apresentarem trabalhos e propostas de relevante contribuição à temática de conservação do patrimônio público serão concedidas “menções honrosas”, conforme estabelece o art. 2º desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no ano seguinte, revogadas as disposições em contrário.

PM de Lorena, 18 de outubro de 2005.


PAULO CÉSAR NEME

Prefeito Municipal